



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.340/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, APROVOU, EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - I – “o maior tempo de exercício efetivo naquela escola, ininterruptos ou não”.

Art. 2º - O inciso II “c” do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar acrescido da alínea c:

“Art.25, inciso II”

c) "Somente poderá ser concedida a permuta a pedido, se ambos os servidores permutados ainda necessitarem de um período superior a um ano para sua aposentadoria com proventos integrais"

Art. 3º - O artigo 17 Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com acréscimo do inciso VII e do parágrafo único:

VII - Readaptação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – na hipótese do inciso VII a nova localização do servidor readaptado se dará no mesmo local de trabalho do seu cargo de origem.

Art. 4º - O artigo 28 inciso II da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – “vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação definitiva, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembro de 2020.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.340/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.340/2020**, de **07** de **DEZEMBRO** de **2020**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - I – “o maior tempo de exercício efetivo naquela escola, ininterruptos ou não”.

Art. 2º O inciso II “c” do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar acrescido da alínea c:

“Art. 25, inciso II”:

c) “Somente poderá ser concedida a permuta a pedido, se ambos os servidores permutados ainda necessitarem de um período superior a um ano para sua aposentadoria com proventos integrais”

Art. 3º O artigo 17 Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com acréscimo do inciso VII e do parágrafo único:

VII - Readaptação definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo único – na hipótese do inciso VII a nova localização do servidor readaptado se dará no mesmo local de trabalho do seu cargo de origem.

Art. 4º. O artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – “vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação definitiva, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 07 de dezembro de 2020.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 08 de dezembro de 2020.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**